DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11581/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13002/2018
PROTOCOLO	: 1946664
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº169/2018 E DOS SEUS TERMOS ADITIVOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º - TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS- REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se do exame referente à formalização do **Contrato Administrativ**o nº 169/2018 (fls. 366/367), do **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º** Termos Aditivos ao respectivo contrato, celebrado entre o Município de **Água Clara CNPJ Nº 03.184.066/0001-77** e a empresa **Pedro Silvério Borges Neto – ME CNPJ N°12.656.737/0001-46.**

O processo licitatório teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar com vigência entre 30/07/2018 a 31/12/2018, e valor estimado em **R$85.860,00** (oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais).

Com relação ao procedimento licitatório, consumado na modalidade **Pregão Presencial** de nº 060/2018 foi autuado no processo n° **TC/12997/2018**, foi julgado como regular no **Acordão**- AC01-501/2020.

A formalização do **Contrato Administrativo nº 169/2018**, assim como os **1º, 2° e 3° Termos Aditivos**, foram objeto de apreciação pela Divisão de

Fiscalização de Educação, por meio da Análise **ANA – DFE-5749/2019** (peça 49), na qual concluiu opinou que tanto a formalização do contrato administrativo bem como de seus termos aditivos estão em consonância com a Lei 8.666/93.

Os **Termos Aditivos nº 4°, 5° e 6°** também foram analisados pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação que atestou estarem em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c Resolução TC/MS n° 98/2018 c/c a Resolução n° 54/2016 e Resolução n° 88/2018, nos termos da Análise **ANA – DFE – 8675/2020 – (**peça 74).

No mesmo sentido, no Parecer Ministerial, **PAR – 4ª PRC – 11777/2020 –** (peça75**)**, opinou-se pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato n.º 169/2018 e do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, conforme artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 124, inciso III "a", e § 4, da Resolução TC/MS 98/2018.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito.

A formalização do **Contrato nº 169/2018** está em consonância com as condições e termos definidos no Pregão Presencial n° 060/2018 e na Lei 8.666/93.

O **1° Termo Aditivo** ao Contrato nº 169/2018, assinado na data de 20/09/2018, comporta como objeto a supressão do valor de R$ 20.988,00 no contrato, uma vez que se verificou o excedente de 33 dias letivos, posto isso primordial frisar que a alteração manifestada apresenta amparo no art. 65, II,"b" c/c §1° da Lei 8.666/93.

O **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 169/2018, subscrito na data de

18/12/2018 alberga a prorrogação da vigência do supracitado para os 6 primeiros meses do ano de 2019, visto isso resta a obediência deste aditamento com o art. 57, II ,§ 1° da Lei 8.666/93

O **3ºTermo Aditivo** ao Contrato nº 169/2018, celebrado na data de 18/02/2019 detém como objeto a supressão do valor global em R$ 12.694,56, haja vista a diminuição de 13 dias letivos em que a empresa prestará o serviço de transporte escolar, alteração esta com fulcro no art. 65, II, ”d” c/c §1° da Lei 8.666/93.

Sobre o **4º Termo Aditivo** ao Contrato nº 169/2018 (peça 34/fls. 200-201) foi assinado em 27/06/2019 e teve por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 6 meses.

O **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 169/2018 (peça 37/fls. 211-213), assinado em 15/12/2019, teve por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses.

Por fim, o **6º Termo Aditivo** ao Contrato n° 169/2018 (peça 53), assinado em 17/06/2020, teve por objeto suprimir o valor contratual em 55 dias letivos, o equivalente a R$32.181,60.

Destaca-se que todos os Termos Aditivos estão devidamente justificados com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou que os Termos aditivos estão em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c Resolução TC/MS n° 98/2018 c/c a Resolução n° 54/2016 e Resolução n° 88/2018ao contrato administrativo n° 168/2018.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas ás fls. 325/326, emitiu o Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 169/2018 e dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos**, celebrados entre o Município de **Água Clara** (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77) e a empresa **Pedro Silvério Borges Neto- ME** (CNPJ Nº 12.656.737/0001-46), nos termos do inciso I do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2021.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA